

INDICE

Introdução	-	
Capítulo I	-	Do Ingresso e da Matrícula
Capítulo II	-	Da Inscrição
Capítulo III	-	Da Mudança de Curso
Capítulo IV	-	Da Frequência às Actividades Curriculares
Capítulo V	-	Da Avaliação do Estudante
Capítulo VI	-	Do Comportamento Disciplinar
Capítulo VII	-	Das Disposições Finais

INTRODUÇÃO

A Universidade Eduardo Mondlane tem como tarefa principal a formação de técnicos de nível superior, capazes de produzir, aplicar e difundir criadoramente a cultura, a ciência e a técnica ao serviço do desenvolvimento do país e do mundo.

Para a concretização deste grande objectivo é indispensável a existência de uma legislação adequada, que permita regulamentar da melhor forma os processos conducentes a realização deste grande objectivo.

De entre os regulamentos importantes e necessários surge, pela sua oportunidade e relevância, o Regulamento Pedagógico.

O presente Regulamento Pedagógico contém, assim, os princípios, definições, normas e procedimentos a observar, especialmente pelos docentes e estudantes universitários, no processo de desenvolvimento das actividades académicas nas diferentes unidades da UEM onde o processo de ensino tem lugar, para que se estabeleçam as relações e interacções que permitam realizar a harmoniosa integridade académica que deve caracterizar o processo de ensino.

Este regulamento é aplicável a todos os cursos de graduação oferecidos pela Universidade Eduardo Mondlane, independentemente do seu regime (diurno ou noturno). Dada a existência de actividades curriculares com um carácter mais ou menos específico em certas unidades, ou como forma de cobrir aspectos não tratados por este regulamento, as respectivas faculdades, em conjunto com a Direcção Pedagógica, poderão propôr e submeter para apreciação e aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Eduardo Mondlane legislação

específica, como complemento ao presente regulamento. Esta será tratada como anexo a este regulamento.

O disposto neste regulamento não é extensivo as actividades que têm lugar nos programas de culminação de estudos, que são geridas por regulamentação específica.

No caso de faculdades cujos departamentos administram cursos independentes e caso a faculdade assim o entender, as competências atribuídas neste regulamento aos Directores de Faculdades e Directores Adjuntos para a Docência poderão ser delegadas nos respectivos Chefes de Departamento e Directores de Curso.

Dada a eventual introdução do sistema de créditos num futuro próximo, será necessário proceder ao estudo do impacto que a introdução do sistema de créditos terá no regulamento, para se proceder, nessa altura, aos ajustes que se mostrarem necessários.

CAPÍTULO I DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

SECÇÃO I DO INGRESSO

Artigo 1

1. O ingresso na Universidade Eduardo Mondlane (UEM) está condicionado à prestação de provas de exame de admissão, cujo processo é regido por disposições específicas.
2. As condições de acesso e outros requisitos para o ingresso na UEM constam da legislação em vigor e da informação divulgada anualmente nos editais sobre os exames de admissão.

Artigo 2

Não são abrangidos pelo artigo 1 os indivíduos que pretendem ingressar na UEM

- a) ao abrigo de acordos de cooperação que os isentem dos exames de admissão, firmados pela UEM ou Governo da República de Moçambique com universidades, organismos de outra natureza ou governos dos respectivos países,
- b) ou por outras formas previstas na lei.

Artigo 3

O ingresso de indivíduos que tenham frequentado ou se encontrem a frequentar outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, será regido por legislação específica.

Artigo 4

O acesso aos cursos oferecidos pela UEM, por via de exames de admissão ou por outra forma prevista na lei, deve ser confirmado pela matrícula.

SECÇÃO II DA MATRÍCULA

Artigo 5

A matrícula é o acto pelo qual se confirma o ingresso na UEM e somente deste acto emerge um vínculo jurídico entre o estudante e a UEM de que decorrem direitos e deveres.

Artigo 6

Só os candidatos admitidos à UEM, de acordo com os critérios fixados para o efeito, podem efectuar a sua matrícula, com a observância dos prazos divulgados na UEM e nos órgãos de informação.

Artigo 7

1. O candidato admitido que, após a sua admissão à UEM, não formalizar a matrícula no ano correspondente à sua admissão, perde o direito de ingresso e deverá submeter-se novamente ao processo de admissão, caso deseje ingressar na instituição.
2. A vaga deixada livre é preenchida pelo candidato melhor posicionado na lista de apuramento do curso em questão.

SECÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Artigo 8

1. A matrícula realiza-se na Direcção do Registo Académico (DRA) e tem lugar somente uma única vez.
2. Ela tem validade durante todo o período de formação do estudante, definido nos artigos 20 e 21.

3. No acto da matrícula o estudante deve exhibir o Bilhete de Identidade ou equivalente, o original da certidão de habilitações e pagar a respectiva taxa;
4. Para além dos documentos referidos no número anterior, o estudante deve entregar:
 - a) boletim de matrícula devidamente preenchido;
 - b) certidão de nascimento;
 - c) atestado de saúde;
 - d) fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou do DIRE, conforme se trate de cidadão nacional ou estrangeiro;
 - e) fotocópia autenticada da certidão de habilitações;
 - f) quatro fotografias tipo passe.

Artigo 9

A matrícula por si só não confere ao estudante o direito de frequentar a Universidade, sendo necessário proceder à inscrição nas disciplinas que pretende frequentar num dado semestre.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E NÍVEL ACADÉMICO

SECÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10

Inscrição é o acto pelo qual o estudante se regista nas disciplinas que pretende frequentar.

Artigo 11

No acto da inscrição, ao seleccionar as disciplinas que pretende frequentar, o estudante deverá

1. respeitar o regime de precedências estabelecido em cada curso bem como outros regulamentos em vigor na UEM,

2. selecionar obrigatoriamente as disciplinas dos anos mais atrasados do plano de estudos oferecidas nesse semestre.

Artigo 12

A inscrição realiza-se no período estabelecido anualmente no calendário acadêmico, na faculdade ou departamento que administra o curso em que o estudante se encontra inscrito.

SECÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 13

1. A inscrição é feita mediante preenchimento de impresso previsto para tal e pagamento de uma taxa correspondente às disciplinas que o estudante pretende frequentar.
2. As inscrições que violem o disposto no artigo 11 desta secção serão anuladas automaticamente.

SECÇÃO III DAS PRECEDÊNCIAS

Artigo 14

O estudante pode inscrever-se em disciplinas subsequentes quando tenha obtido aprovação nas disciplinas precedentes.

SECÇÃO IV DA ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Artigo 15

O estudante pode anular as inscrições até 20 dias após o início da docência de cada disciplina, por requerimento dirigido ao Director da Faculdade que administra o curso onde o estudante se encontra inscrito.

Artigo 16

A anulação de inscrição nos termos do artigo 15 não dá direito a reembolso da taxa de inscrição paga.

SECÇÃO V DO NÍVEL ACADÉMICO

Artigo 17

O nível académico é a posição em que o estudante se encontra no que respeita ao cumprimento do plano de estudos do curso que frequenta.

Artigo 18

O nível académico do estudante é definido pelo ano do plano de estudos a que pertencem as disciplinas mais avançadas em que o estudante estiver inscrito, desde que não tenha em atraso mais de duas disciplinas de anos anteriores.

Artigo 19

A conclusão do 3º ano do plano de estudos de uma licenciatura que não preveja o grau de bacharel, não confere este mesmo grau.

SECÇÃO VI TEMPO DE ESTUDOS

Artigo 20

O estudante que se matricula num dos cursos oferecidos pela Universidade Eduardo Mondlane dispõe de um período de tempo, para completar os seus estudos, igual a

- a) período de duração do curso mais um ano para os cursos de bacharelato,
- b) período de duração do curso mais dois anos para os cursos de licenciatura.

Artigo 21

1. Os estudantes que não concluírem os seus cursos no tempo de estudos estipulado no artigo anterior, serão penalizados com o agravamento das taxas de inscrição e outras previstas na lei, até um período máximo de 2 anos, após o período aceitável de estudos.
2. Após o período definido no número 1 deste artigo, e caso o estudante não tenha ainda concluído os seus estudos, ele perde o direito de continuar com os seus estudos no curso que vinha frequentando.

CAPÍTULO III DA MUDANÇA DE CURSO

SECÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22

Mudança de curso é o processo de alteração do vínculo que o liga a um determinado curso para um outro curso, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor na UEM.

Artigo 23

O pedido de mudança de curso é da exclusiva responsabilidade do estudante, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 24

Autorizada a mudança de curso, o estudante pode requerer equivalência das disciplinas do curso anterior às disciplinas do curso que deseja frequentar.

Artigo 25

Autorizado o pedido de mudança de curso, o tempo de estudos no novo curso será determinado de forma análoga a usada para os estudantes abrangidos pelo artigo 98.

SECÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 26

1. O estudante pode mudar de um curso para o outro por requerimento dirigido ao Director da Faculdade que administra o curso para o qual o estudante pretende mudar.
2. O pedido de mudança de curso deve ser acompanhado de cópia da ficha de rendimento pedagógico do estudante.

Artigo 27

1. A mudança de curso está condicionada:
 - a) ao cumprimento dos requisitos de acesso ao curso pretendido. Incluem-se aqui os critérios de admissão aplicados no ano de ingresso do estudante, no curso pretendido;
 - b) à existência de vagas.
2. Na atribuição de vagas, os novos ingressos terão prioridade sobre os pedidos de mudança de curso.

SECÇÃO III
MUDANÇAS DE CURSO VIA EXAME DE ADMISSÃO

Artigo 28

1. O estudante que se submeter de novo aos exames de admissão com o fim de mudar de curso sofre as seguintes consequências:
 - a) Contabilização do tempo em que beneficiou de bolsa no curso anterior no período estipulado na lei para usufruir de bolsa, no caso de estudantes bolseiros.
 - b) Contabilização do tempo de permanência no curso anterior na contagem do tempo aceitável de estudos no novo curso.

Artigo 29

A formalização da mudança de curso realiza-se pela inscrição no novo curso.

CAPÍTULO IV
DA FREQUÊNCIA ÀS ACTIVIDADES CURRICULARES

SECÇÃO I
DA PRESENÇA EM ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 30

1. É obrigatória a presença dos estudantes às actividades que forem definidas em cada disciplina ou actividade curricular, no respectivo programa, e anunciadas aos estudantes no início do seu leccionamento.
2. O estudante que faltar o equivalente a 25% ou mais da carga horária das actividades definidas como obrigatórias é excluído do exame dessa disciplina ou actividade curricular.

Artigo 31

Compete ao docente que lecciona a disciplina controlar a presença dos estudantes às actividades curriculares obrigatórias.

SECÇÃO II DAS FALTAS A PROVAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 32

O estudante que faltar a um Teste ou Exame poderá requerer a 2ª chamada ao Director da Faculdade respeitando os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do requerimento num prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de realização da prova;
- b) apresentação da devida justificação suportada por documentos comprovativos de fonte idónea;
- c) pagamento da taxa de 2ª chamada no Registo Académico da Faculdade ou Departamento.

Artigo 33

A decisão sobre o pedido referido no artigo anterior terá em conta o parecer do regente da disciplina ou do docente que lecciona a disciplina.

Artigo 34

1. A falta de comparência às provas de exame é considerada reprovação.
2. Exceptuam-se aqui os casos dos estudantes autorizados a efectuar a prova da 2ª chamada, desde que obtenham nota positiva na prova em questão.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

SECÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35

A avaliação é o conjunto de procedimentos e operações inseridas no processo pedagógico, consistindo na recolha e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, visando formular juízos de valor sobre o cumprimento dos objectivos fixados no currículo.

Artigo 36

A avaliação dos estudantes cumpre os seguintes objectivos pedagógicos:

- a) verificar a existência dos pré-requisitos necessários à aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
- b) comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina, actividade curricular e curso;
- c) controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;
- d) identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes bem como as causas do insucesso escolar;
- e) estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes;
- f) apurar o rendimento escolar de cada estudante, no fim do semestre, ano lectivo ou curso.

Artigo 37

As bases para a avaliação são os objectivos e os conteúdos correspondentes a cada actividade curricular e ao currículo no seu conjunto.

Artigo 38

1. A avaliação do rendimento escolar do estudante far-se-á de maneira quantitativa e qualitativa .
2. A avaliação quantitativa será feita na base de índices numéricos correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 41.
3. A avaliação do tipo qualitativa deve, em devido tempo, ser convertida em avaliação quantitativa, de acordo com os indicadores do artigo 41, de forma a que ela possa ser facilmente incorporada no cálculo da avaliação global do estudante nessa disciplina ou actividade curricular.

Artigo 39

As formas e tipos de avaliação, qualitativa e quantitativa, previstas em algumas actividades curriculares devem constar dos programas analíticos da respectiva

disciplina ou actividade curricular e carecem de aprovação do Conselho de Faculdade desse órgão.

Artigo 40

É da responsabilidade do docente responsável pelo lecionamento da disciplina informar os estudantes sobre as formas de avaliação aprovadas para essa disciplina ou actividade curricular, no início do lecionamento da disciplina ou actividade curricular.

Artigo 41

A avaliação quantitativa, com base na escala de 0 a 20 valores, deverá obedecer ao disposto em seguida:

- 19 a 20 - O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os seus aspectos, gerais ou específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas.
- 17 a 18 - O estudante domina o respectivo conteúdo de conhecimentos nos seus aspectos gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza e rigor; dá provas de pensamento independente e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência.
- 14 a 16 - O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias, trabalha independentemente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança e eficiência.
- 10 a 13 - O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias; comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com pouca segurança.
- 0 a 9 - O estudante não cumpre com as exigências das respectivas disciplinas.

Artigo 42

Nos termos do presente regulamento o sistema de avaliação prevê:

- a) avaliação de frequência;
- b) avaliação final de disciplina ou de actividade curricular;
- c) avaliação final de curso.

Artigo 43

1. Os testes e exames são realizados em instalações da UEM.
2. Em casos devidamente justificados, os mesmos poderão ser realizados em outras instalações, mediante autorização do director da faculdade que administra o curso.

Artigo 44

As provas de frequência e de exame são arquivadas na faculdade ou departamento que lecciona a disciplina, durante 2 e 5 anos respectivamente.

Artigo 45

O estudante tem o direito de receber, quando o solicitar e independentemente do nível académico que lhe seja atribuído no momento, os certificados das disciplinas feitas, da carga horária, da conduta académica e outros conforme o cumprimento do plano de estudos do seu curso, desde que tenham sido cumpridas todas as suas obrigações para com a instituição.

SECÇÃO II AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Artigo 46

A avaliação de frequência é uma actividade com carácter permanente. Para a avaliação de frequência concorrem os trabalhos de avaliação realizados ao longo da vigência da cadeira.

Artigo 47

1. A avaliação de frequência pode tomar, entre outras, a forma de testes escritos, seminários, temas de desenvolvimento, trabalhos escritos ou experimentais, trabalhos de campo, realização de projectos e resolução de problemas práticos, ou outras formas.
2. A introdução de formas de avaliação diferentes das previstas no programa da respectiva disciplina ou actividade curricular carece de aprovação do Conselho de Faculdade responsável pela condução da actividade curricular em questão.

Artigo 48

Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência realizam-se sob responsabilidade do docente da disciplina ou actividade curricular.

Artigo 49

Em cada semestre devem ser realizados, pelo menos, dois trabalhos de avaliação de frequência, por disciplina.

Artigo 50

Os resultados das avaliações de frequência previstas no programa de cada disciplina ou actividade curricular devem ser publicados até 20 dias após a sua realização.

Artigo 51

1. A classificação de frequência é o resultado da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação, conforme especificações do programa.
2. A nota de frequência deve ser publicada em pauta segundo o modelo em vigor na UEM.
3. Compete ao Director Adjunto para a Docência a publicação das notas de frequência.

SECÇÃO III DA CONSULTA E REVISÃO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 52

O estudante tem o direito de consultar as suas provas e trabalhos de avaliação corrigidos, até 5 dias após a data de publicação dos resultados.

Artigo 53

Ao estudante assiste o direito de requerer, ao Director da Faculdade que administra o curso onde ele está inscrito, 5 dias após a data de publicação dos resultados, a revisão das suas provas ou outros trabalhos de avaliação de frequência, mediante pagamento de taxa correspondente.

Artigo 54

Compete ao Director de Faculdade:

- a) designar dois ou mais docentes não envolvidos na correcção da prova em causa, para efectuarem a revisão da mesma;
- b) ponderar e publicar os resultados da revisão de provas, até 15 dias após a data de entrada do respectivo pedido.

SECÇÃO IV DA AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 55

Entende-se por avaliação final de disciplina ou de outra actividade curricular o exame ou outra forma de avaliação prevista no programa, cuja realização está condicionada ao cumprimento integral das actividades académicas previstas.

Artigo 56

Os exames normal e de recorrência têm lugar numa época de exames única, cujas datas são anunciadas anualmente através do calendário académico da UEM.

Artigo 57

A avaliação final pode ser escrita e/ou oral, e/ou prática, de acordo com o programa estabelecido para cada disciplina, actividade curricular ou curso.

Artigo 58

Para a realização dos exames ou outras formas de avaliação final de disciplina ou outra actividade curricular serão constituídos júris integrando dois ou mais docentes, um dos quais é nomeado presidente do júri.

Artigo 59

1. O presidente do júri é o docente responsável pela leccionação da disciplina ou actividade curricular.
2. Exceptuam-se aqui os júris de avaliação de actividades de culminação de estudos, actividade que é regida por regras definidas e regulamentadas em cada faculdade.

Artigo 60

O júri pode congrega não só docentes da UEM como também examinadores externos.

Artigo 61

Compete ao Director de Faculdade nomear e publicar a lista dos júris para os exames de disciplina, que deverá ser afixada 7 dias antes do início da época de exames.

Artigo 62

O júri preenche e assina a pauta de exame, segundo o modelo em uso na UEM, que é entregue ao Director Adjunto para a Docência no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de realização do exame.

Artigo 63

A pauta de exame é o único documento fidedigno para efeitos de registo académico das classificações dos estudantes.

SECÇÃO V DA ADMISSÃO E DA DISPENSA DE EXAME

Artigo 64

Serão admitidos a exame os estudantes que, tendo cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor, tenham uma classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.

Artigo 65

Ficam dispensados do exame final de disciplina os estudantes que obtenham uma média de frequência igual ou superior a 14 valores, desde que não tenham tido nenhuma classificação inferior a 10 valores em provas de avaliação de frequência dessa disciplina.

Artigo 66

O disposto no artigo anterior não é extensivo para aquelas disciplinas que pela sua natureza não prevejam a dispensa do exame. Tal deve contudo constar do programa analítico da respectiva disciplina.

SECÇÃO VI DA EXCLUSÃO E REPROVAÇÃO

Artigo 67

Considera-se excluído de exame o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:

- a) avaliação de frequência inferior a 10 valores;
- b) razões decorrentes da aplicação do número 2 do artigo 30, sobre faltas dadas pelo estudante à actividades de presença obrigatória;
- c) razões disciplinares previstas no Capítulo VI deste regulamento.

Artigo 68

Considera-se reprovado o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:

- a) classificação de exame inferior a 10 valores;
- b) falta de comparência a exame;
- a) razões disciplinares previstas no Capítulo VI deste regulamento.

SECÇÃO VII DA REVISÃO DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 69

Ao estudante assiste o direito de requerer a revisão de provas de avaliação final, mediante o pagamento de uma taxa fixada pela UEM.

Artigo 70

O pedido fundamentado de revisão da prova de avaliação final é feito até 5 dias após a data de publicação dos resultados de exame e é dirigido ao Director da Faculdade que administra o curso onde o estudante se encontra inscrito.

Artigo 71

Compete ao Director de Faculdade:

- a) nomear um novo júri para efectuar a revisão da prova publicada;
- b) homologar e mandar publicar o resultado da revisão no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de entrega do pedido.

Artigo 72

A nota de revisão da prova prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida na respectiva avaliação final.

SECÇÃO VIII DO EXAME DE RECORRÊNCIA

Artigo 73

Pode apresentar-se ao exame de recorrência o estudante que:

- a) tenha declarado o seu interesse em repetir o exame;
- b) tenha reprovado no exame de época normal;
- c) tenha faltado ao exame de época normal.

Artigo 74

A admissão ao exame de recorrência está sujeita ao pagamento de uma taxa. O pagamento é feito nos serviços de registo académico da faculdade ou departamento, no período estabelecido para o efeito, segundo o calendário académico estabelecido na UEM.

Artigo 75

Os resultados dos exames de recorrência devem ser publicados no prazo máximo de 20 dias após a data da sua realização.

SECÇÃO IX DA REPETIÇÃO DO EXAME NORMAL

Artigo 76

Os estudantes aprovados no exame normal de uma disciplina poderão, se o desejarem, submeter-se a exame na subsequente época de recorrência com o objectivo de melhorarem a sua classificação.

Artigo 77

1. O estudante interessado em repetir o exame deve requerer ao Director da Faculdade que administra o curso onde o estudante se encontra inscrito, até 5 dias após a data de publicação dos resultados dos exames normais.
2. A admissão ao exame para melhoramento da nota está sujeito ao pagamento da taxa correspondente.

Artigo 78

No caso de repetição de exame, prevalece, para todos os efeitos, a nota mais alta obtida pelo estudante nos dois exames.

SECÇÃO X DOS EXAMES ESPECIAIS

Artigo 79

1. Os estudantes do último nível do curso que tenham reprovado num máximo de 2 disciplinas do curso, podem beneficiar de um terceiro exame nessas disciplinas, para lhes permitir finalizar os seus cursos sem mais atrasos.
2. O estudante que pretenda beneficiar do disposto no número anterior deve requerer ao Director de Faculdade que administra o curso onde se encontra inscrito.
3. Estes exames deverão ter lugar até 20 dias após a época de exames.

SECÇÃO XI DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA

Artigo 80

A classificação final da disciplina obtém-se a partir da média ponderada entre a classificação do exame ou outra forma de avaliação final e a classificação de frequência, em conformidade com as indicações contidas no programa analítico de cada disciplina ou outra actividade curricular.

Artigo 81

No caso de dispensa de exame, a classificação final da disciplina é a classificação de frequência.

CAPÍTULO VI DO COMPORTAMENTO DISCIPLINAR

SECÇÃO I DA INDISCIPLINA E FRAUDE

Artigo 82

Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio da UEM serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.

Artigo 83

O disposto no artigo anterior abrange as seguintes acções:

1. desrespeito às autoridades académicas, ameaças e injúrias contra dirigentes, docentes e funcionários da instituição; uso indevido ou abusivo do nome e de instrumentos, equipamento e instalações da instituição e danos materiais causados à propriedade da Universidade.
2. qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, de declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante os processos de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso e de obtenção de bolsa de estudo, isenção e redução de propinas na UEM.
3. o plágio e qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem, nomeadamente através de livros, cábulas e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação.
4. o suborno de docentes ou de funcionários da instituição, visando:
 - a) adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição e/ou
 - b) obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização e/ou
 - c) adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliação e/ou nas pautas publicadas.

SECÇÃO II DAS SANÇÕES

Artigo 84

A ocorrência de actos descritos na secção I do presente Capítulo, e de acordo com a sua gravidade, independentemente do procedimento criminal correspondente, conduzem à aplicação das seguintes sanções:

- a) repreensão oral na presença da turma;
- b) repreensão registada e afixação pública da mesma;
- c) indemnização pelos danos causados;
- d) exclusão ou reprovação na disciplina em causa e sem direito a exame de recorrência;
- e) sanção descrita na alínea anterior acrescida de anulação da inscrição nas restantes disciplinas;
- f) interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
- g) perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de um ano;
- h) interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso durante o período mínimo de um (1) ano;
- i) interdição definitiva de ingresso na UEM;
- j) expulsão da UEM.

Artigo 85

As sanções descritas no número anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado, com a ocorrência de reincidência ou de acumulação de actos referidos no artigo 84.

SECÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Artigo 86

Compete ao Chefe de Departamento a aplicação das sanções descritas nas alíneas a) e b) do artigo 84, secção II.

Artigo 87

Compete ao Director da Faculdade que administra o curso em que o estudante se encontra matriculado, aplicar as sanções das alíneas c), d), e) e f) do artigo 84, secção II.

Artigo 88

Compete ao Director do Registo Académico aplicar a sanção prevista na alínea g) do artigo 84, secção II, , sem prejuízo deste ser também competente para aplicar todas as sanções excluindo as das alíneas h), i) e j) do artigo em questão.

Artigo 89

Compete ao Vice-Reitor Académico a aplicação das sanções descritas nas alíneas h) e i) do artigo 88, secção II, sem prejuízo deste ser também competente para aplicar todas as sanções excluindo a da alínea j) do artigo em questão.

Artigo 90

Compete exclusivamente ao Reitor aplicar a sanção da alínea j) do artigo 88, secção II, sem prejuízo deste ser competente para aplicar todas as restantes sanções.

SECÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 91

A aplicação de todas as sanções previstas na secção II carece de participação escrita da ocorrência no prazo de 5 dias, contados a partir da data da constatação do acto,

- a) ao Director da Faculdade que administra o curso em que o estudante se encontra matriculado, quando verificada a nível da faculdade;
- b) ao director do órgão central em que tiver sido verificada a mesma;
- c) ao Reitor, quando verificada em outras circunstâncias.

Artigo 92

A participação da ocorrência poderá ser feita por qualquer elemento da comunidade universitária ou exterior a ela, que tenha conhecimento da prática do acto.

Artigo 93

As sanções previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 84, secção II, podem ser aplicadas em processo sumário.

Artigo 94

A aplicação das sanções e), f), g) h), l) e j) do artigo 84, secção II, carece de instauração prévia de um processo disciplinar.

Artigo 95

Os estudantes poderão impugnar as sanções contra si aplicadas com observância da ordem seguinte:

- a) por reclamação, em requerimento dirigido à entidade que tomou a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento da decisão;
- b) por impugnação hierárquica, em requerimento dirigido ao Reitor no prazo de 10 (dez) dias após o conhecimento da decisão;
- c) por impugnação judicial, interpondo recurso no Tribunal Administrativo.

Artigo 96

A aplicação das sanções previstas nas alíneas d), e), f), g), h), l) e j) do artigo 84 deverá ser comunicada à Direcção do Registo Académico, Direcção Pedagógica e Direcção da Faculdade que administra o curso em que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 97

A aplicação das sanções descritas no artigo 94 deverá ser divulgada em todas as faculdades, incluindo a que administra o curso em que o estudante se encontra inscrito.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 98

1. O disposto nos artigos 20 e 21, sobre o tempo de estudos, é aplicável aos estudantes que ingressaram na Universidade Eduardo Mondlane a partir de Agosto de 2001.
2. Para os estudantes que ingressaram na Universidade Eduardo Mondlane antes da data estipulada no número 1 do presente artigo, o tempo de estudos será determinado por despacho do Magnífico Reitor da UEM, sob proposta das faculdades respectivas e da Direcção Pedagógica.

Artigo 99

Os casos omissos e duvidosos, ou quaisquer excepções serão resolvidos por despacho do Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.